MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS
Brasil
ÁGUA E ENERGIA
NÃO SÃO MERCADORIAS

Resposta dos Atingidos à Manifestação da Vale em petição do dia 02.06.2025 na ação que discute novo auxílio emergencial aos atingidos de Brumadinho e Paraopeba

Confira síntese dos argumentos e resposta dos atingidos;
Vale se manifestou no Agravo de Instrumento após Compromitentes, FGV, MPMG e AECOM terem documentos juntados dentro do processo;
A criminosa recorreu para suspender e reformar a decisão do Juiz Murilo, que determina um novo auxílio emergencial aos atingidos

Confira a petição na íntegra: ManifestaçãoValeAgravoPTR300525COMOPLETA.pdf

A empresa criminosa, em resumo, trouxe os seguintes argumentos:

1. Que teria cumprido todas suas obrigações em tempo adequado e que o PTR acabou com suas obrigações relativas à qualquer pagamento aos atingidos;
2. Que aplicar a PNAB seria um ataque à coisa julgada, à segurança jurídica e seria fazer a lei retroagir;
    a. Que nos votos do relator do STF na ADI 493/DF de 1992 disse que “se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será esse lei retroativa porque vai interferir na causa que é um ato ou fato ocorrido no passado”;
    b. Que no voto do RE/1.126.631/RS em 2019 um dos ministros do STF teria reafirmado a importância da coisa julgada e a segurança jurídica e impossibilidade de rediscussão de controvérsia já transitada em julgado, que seria imutável e teria coercibilidade a todos os envolvidos;
    c. Que o veto do Presidente teve o sentido de não retroagir a lei;
    d. Que a PNAB veio 2 anos depois do trânsito em julgado do Acordo Judicial;
3. Que o MP tomou uma posição isolada dos compromitentes;
4. Que o parecer da AECOM sobre adiamentos de em média 5 anos nos cronogramas da reparação socioambiental não tem lastro na realidade ou no direito, porque todas as alterações foram acordadas e aprovadas com Compromitentes e SISEMA;
5. Que os compromitentes teriam afirmado que não houve descumprimento das obrigações da Vale no Acordo;
6. Que nenhum prazo foi estourado, já que o acordo tem duração de 10 anos;
7. Que outras partes do acordo também sofrem desafios na execução, como o Anexo 1.1, de responsabilidade dos compromitentes que estão assumidamente atrasados, e que portanto a falta de recuperação socioeconômica não é só da Vale;

8. Que a maioria das obrigações de pagar da Vale dentro do acordo estão quitadas, com exceção do Programa de Mobilidade;

9. Que as obrigações de fazer da Vale estão sendo feitas, inclusive com projetos de melhorias no abastecimento de água dos PCTRAMA e dos PICT, com consulta supostamente sendo feita pelas ATIs;

10. Que a manifestação da FGV é incompleta, imprecisa e imprestável por não demonstrar os cálculos feitos e mostrar valores diferentes na 1ª instância e na 2ª instância;

11. E que portanto a Vale está em dia com suas obrigações, e que a pretensão dos atingidos e suas associações só se encontra apoiada de forma isolada pelo MP;

Sobre esses argumentos, é importante dizer que:

As necessidades dos atingidos estão demonstradas não apenas pelo importante posicionamento do MPMG e pelos dados da AECOM sobre adiamento de 5 anos nos cronogramas dos planos socioambientais, mas também pelas perícias da CTC-UFMG, pelas consultorias e estudos das ATIs, por estudos de projetos de extensão e acadêmicos, além de dados da própria Vale;

Qualquer medida emergencial fornecida pela Vale aos Povos e Comunidades Tradicionais e seu assessoramento pelas ATIs não se confunde com consulta livre, prévia, informada e de boa fé, a qual nunca ocorreu;

O acordo ter duração de 10 anos era uma previsão que levava em conta a duração estimada dos planos de reparação. Conforme os planos tem adiamento de 5 anos, como foi atestado pela auditoria socioambiental AECOM, esse prazo de uma década vai ficando longe de se tornar realista;

A manifestação dos compromitentes não diz que não houve descumprimento, e sim, que os mesmos estão empenhados em medidas extrajudiciais para resolução de controvérsias sobre quanto e quando devem finalizar as obrigações, mas que existem divergências;

Nem os autores nem a AECOM afirmaram que a Vale estaria fazendo a reparação socioambiental sem diálogo com o SISEMA. O que ficou provado é que as atualizações dos planos e cronogramas tem adiado o prazo de conclusão dos programas, e que alguns que serão necessários nem entraram ainda no planejamento para sua elaboração;

O MPMG defender o direito a auxilio emergencial não foi um “salto heróico”, e sim cumprimento de seu dever constitucional e institucional de defesa dos interesses coletivos, com fundamento nas normas internacionais de direitos humanos, que devem ser a lente primária para resolução dessa controvérsia. A Vale tenta empurrar uma lógica estritamente contratual e civilista, que é inadequada dentro de um conflito socioambiental com variadas violações aos direitos humanos. A argumentação do MPMG de que deve prevalecer a posição “pro homine”, isto é, as decisões que resguardem a segurança dos seres humanos, é uma necessidade dentro do direito ambiental, que se rege pelo princípio da prevenção e

precaução. Nesse sentido, o MPMG foi corajoso e responsável em seu posicionamento, agindo como efetivo fiscal da lei;

O trecho cortado de voto de relator em julgamento do STF de 32 anos atrás até poderia ser pertinente, se: O fato ocorrido tivesse passado completamente. No caso em tela, o rompimento já aconteceu, mas há danos acontecendo agora. Até hoje não se liberou o rio pra quem bebia dele, captava água dele, brincava nele. Esses danos não são passados. Estão ocorrendo **agora.** Além disso, o AJRI não é um simples contrato, devendo ser analisado também sob a lógica dos direitos humanos e ambientais, nesse sentido, os contratos devem atender sua função social e seu fim maior, que é a reparação integral, e não ser interpretados de forma restritiva. Quais efeitos futuros dos contratos estão sendo discutidos? O AJRI não abarcou todos os danos, como os danos supervenientes e os danos individuais homogêneos. A menção ao AJRI e seus programas foi uma contextualização necessária ao juízo, por ser relevante dentro do histórico do caso, mas não é o central da questão: O centro da questão são os atingidos estarem pior do que estavam antes do crime.

O que há de coisa julgada após o Acordo Judicial? Vários pedidos das ações iniciais, como o pedido por medidas de mitigação, foram apenas parcialmente extintos com o Acordo. Isso quer dizer que continuam sendo discutidos judicialmente. A compensação e indenização às pessoas atingidas também ficou de fora do acordo. Dessa maneira, atestar que 6 anos após o rompimento, as pessoas seguem sem reparação integral, que os danos continuam acontecendo, não é ir contra a coisa julgada, até porquê não houve decisão em relação a isso.

Veto à Projeto de Lei não é fonte jurídica válida, dessa maneira, não há valor em se discutir os vetos à PNAB, e sim qual o texto em vigor;

A PNAB entrou sim em vigor 2 anos após o Acordo Judicial de Brumadinho. No entanto, a PEAB já era válida, previa a reparação integral e “verba de manutenção a agricultores e pescadores”. Ora, nesse processo, não se discute a revisão do acordo, e sim a implementação da lei para uma situação em vigor. O rio ainda não foi liberado, as pessoas atingidas ainda não foram indenizadas. Nessa lógica da Vale, se o processo de reparação terminar apenas em 2040, só aí então é que a PNAB entraria em vigor para o caso Brumadinho?
Se a retroatividade se aplicasse, a PNAB serviria como base para rediscutir todo o Acordo Judicial. É uma teoria interessante, mas que não está em discussão na presente ação;

A Vale se omitiu completamente sobre o Estudo de Risco à Saúde Humana e nada falou sobre as indenizações individuais, assim como juntou um link que não funciona para acesso à uma pasta onde estão todos seus documentos anexados (foram mais de 700 páginas de anexos!)

Em breve haverá uma resposta no processo das associações autoras da ação que são parceiras dos atingidos, desmascarando a farsa dos argumentos da empresa criminosa.

Águas para Vida, não para morte!
Movimento dos Atingidos por Barragens
03.06.2025

Relembre as principais movimentações do caso até agora:

LINHA DO TEMPO

Síntese Processual da Ação Civil Pública com Tema:
auxílio emergencial aos atingidos de Brumadinho

14.03.2025	28.03.2025	04.04.2025	24.04.2025	30.04.2025	06.05.2025	21.05.2025
Associações Autoras parceiras dos atingidos entram com Tutela de Urgência em sede de Ação Civil Pública	Juiz concede liminar pra que a Vale S/A pague AFE até atingidos alcançarem condições precedentes	Vale entra com Agravo de Instrumento pedindo efeito suspensivo e reforma da decisão de 1º grau	Relatora concede efeito suspensivo à liminar do juízo *a quo*	Ministério Público de Minas Gerais manifesta favorável à novo auxílio emergencial e junta Nota Técnica da AECOM sobre atrasos da Vale	Compromitentes do Acordo Judicial (Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual) se manifestam sem colaborar muito	Associações autoras parceiras dos atingidos entram com Agravo Interno contra decisão que suspendeu novo auxílio emergencial

Ação nº 1.0000.25.106323-6/003 no TJMG. Disponível em:
https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?lst_processos=10000251063236003&listaProcessos=10000251063236003